

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.991/2021.**

**LEI nº 3.991/2021**

Data : 18 de maio de 2021

Súmula: Altera os artigos 28 e 29 da Lei 2.414/2003, que passam a ter as seguintes redações.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 28 e 29 que passam a ter a seguinte redação:

***Art. 28- O Fundo Municipal de Direito do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.***

***Art. 29- Fica nomeado, como gestor do Fundo Municipal do Direito dos Idosos, O Presidente do Conselho do Idoso e o Secretário da Fazenda.***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:CDA8FDEE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.992/2021.**

**LEI nº 3.992/2021**

Data : 18 de maio de 2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento a adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:20010EC1**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.993/2021.**

**LEI nº 3.993/2021**

Data : 18 de maio de 2021

Súmula: Fixa o valor do Piso Salarial Profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, de acordo com o valor do incentivo financeiro federal de custeio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**70D2CF7A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.994/2021.**

**LEI nº 3.994/2021**

Data : 18 de maio de 2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade e Londrina(PR) que fazem atendimento de parte do custeio do serviço biociclosocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade de Londrina(PR), que fazem atendimentos de parte do custeio do serviço biociclosocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**6C3C4FA5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.995/2021.**

**LEI nº 3.995/2021**

Data : 18 de maio de 2021

Súmula: Altera o art. 3º da Lei nº3.529/2015, de 17/07/2015, posteriormente, pelas leis 3.661/2017 de 27/01/2017 e 3.666/2017 de 15/02/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.529/2015, de 17/07/2015, modificado pela Lei nº 3.661/2017, de 27/01/2017 e pela Lei nº 3.666/2017 de 15/02/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 3º - Os auxílios de que trata o artigo desta Lei serão de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para despesas com moradia e de R\$-770,00 (setecentos e setenta reais) para despesas com**

**alimentação, por médico integrante do projeto, com correção monetária anual, pelos índices oficiais do Governo Federal."**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**C74A2C71

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.996/2021.**

**LEI nº 3.996/2021**

Data : 18 de maio de 2021

Súmula: Dispõe sobre a criação, regulamentação e implantação do Programa de subsídio de horas máquinas e equipamentos, para serviço de terraplanagem, no Município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º- Fica criado o Programa de subsídio de Horas máquinas e equipamentos de Bandeirantes, cujo objetivo é fomentar, estimular e incentivar o desenvolvimento econômico do Município de Bandeirantes, por meio de ações voltadas ao setor da indústria, agroindústria, turismo e serviços, priorizando a geração de empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária.

§ 1º- O presente Programa será concedido às pessoas jurídicas legalmente constituídas e em pleno gozo de seus direitos, que se instalem no Município de Bandeirantes, bem como para expansão das já existentes, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei.

Art. 2º- Os serviços de terraplanagem e/ou movimentação de terra, poderão ser concedidos, e serão executados de acordo com os seguintes critérios e:

I – para edificações com área de até 600m<sup>2</sup> de área construída – até 60 horas/máquinas;

II – para edificações com área de 601m<sup>2</sup> até 1.200m<sup>2</sup> de área construída – até 100 horas/máquinas;

III – para edificações com área acima de 1.200m<sup>2</sup> de área construída – até 1.000 horas/máquinas.

§ 1º - As empresas que necessitem de quantidade de horas máquina acima dos limites previstos nos incisos anteriores, serão objeto de Lei específica, precedida de audiência pública.

Art. 3º- As máquinas e equipamentos serão cedidos de acordo com a disponibilidade da administração pública, sendo obedecidas e mantidas as prioridades do município.

Art. 4º- Após a conclusão do serviço, o operador de máquinas/motorista apresentará um relatório contendo o número total de horas dos serviços prestados, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário ou seu representante.

Art. 5º- Para obter o incentivo descrito nesta Lei, o interessado deverá protocolizar na Secretaria da Indústria Comércio e Turismo os seguintes documentos:

I – Requerimento no qual deverão estar minuciosamente detalhados, os objetivos mercantis da empresa interessada, a forma de sua constituição, o número de empregos diretos que irá gerar no início de sua atividade, o total de investimento inicial, e a discriminação objetiva do seu pedido de benefício;

II - Comprovante do CNPJ (Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas) e situação legal da pessoa jurídica e do empreendimento, além de qualificação e documentos pessoais de seus sócios proprietários;

III - Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes, e devidamente autenticada pelos meios oficiais;

IV - Certidão negativa de Protestos e Certidão do Cartório distribuidor da comarca competente da sede da empresa, inclusive dos seus sócios.

V – Certidão negativa tributária junto à Administração Municipal;

VI - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

VIII – Relatório de vistoria in loco das instalações da empresa, por membro da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Obras, quando for o caso.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano ou Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo poderão solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 2º No caso de ampliação da empresa no Município, será admitida a protocolização do requerimento, sendo que, será concedido subsídio apenas para área a ser ampliada.

§ 3º A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, após ouvidas as secretarias da Administração, Agricultura e Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano, terá o prazo de até 07 (sete) dias para análise de pedido.

Art. 6º Caso haja mais de um pedido, será analisado a ordem cronológica do requerimento.

Art. 7º A manutenção e combustível dos maquinários e equipamentos será por conta da administração pública.

§ 1º- As máquinas e equipamentos quando operadas por terceiros contratados pela empresa, deverão ser executadas por pessoa capacitada tecnicamente, ficando a encargo do beneficiário todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

§ 3º A utilização dos bens destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato do programa de subsídio de horas máquinas e equipamentos, sendo vedado uso diverso por sócios proprietários ou terceiros.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:09C4E744**

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.997/2021.

### LEI nº 3.997/2021

Data : 18 de maio de 2021

Súmula: Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para atuar em prol da saúde para atender excepcional interesse público visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, por meio de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos e Especializações, enquanto durar o estado de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo do Congresso Federal n. 06/2020 e suas eventuais prorrogações, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º, profissionais para os cargos que seguem:

| Cargo (s)             | Quantidade |
|-----------------------|------------|
| Enfermeiro            | 04         |
| Técnico em enfermagem | 12         |
| Fisioterapeuta        | 01         |

a) 04 (quatro) enfermeiros, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro ativo e no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná - COREN-PR, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-2.999,23 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

b) 12 (doze) Técnicos de Enfermagem, com ensino médio completo. Formação em Técnico de Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN-PR, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-1.450,99 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

c) 01 (um) Fisioterapeuta, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro ativo e no Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Paraná, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-1.321,71 (um mil e trezentos e vinte e centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

§1º As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§2º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, por meio de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos e Especializações, avaliados por comissão integrada por três servidores

efetivos, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal n. 8.745/93.

§3º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 04 (quatro) meses, e Independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados no período em que perdurar a calamidade pública, desde que observada a duração máxima de 02 (dois) anos.

Art. 2º - O Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com ampla divulgação na imprensa escrita, inclusive no órgão oficial do município, bem como no seu site, estabelecerá às normas e condições para o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei.

Art. 3º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 4º. Os contratos decorrentes da presente Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo reconhecimento do fim da pandemia.

Art. 5º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Legislação Federal.

Art. 6º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 7º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplica aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 10. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Constitui motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º A nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo;

§3º Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

Art. 12. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 13. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Art. 16 - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco

**Código Identificador:**CDA5328E

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.998/2021.**

### **LEI nº 3.998/2021**

Data : 18 de maio de 2021

Súmula: Dispõe sobre alteração dos artigos 3º e 4º da Lei nº 2.847/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI**

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 2.847, de 02 de setembro de 2008, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público:**

**§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:**

**I- O Secretário Municipal de Educação e Cultura.**

**II- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.**

**III- 1(um) representante da Instituição de Ensino Particular da Educação Básica.**

**IV- 1(um) representante da Instituição de Ensino Superior.**

**V- 2 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 1(um) da Educação Infantil e 1(um) do Ensino Fundamental.**

**VI- 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino.**

**VII- 1(um) representante de Pais e Alunos.**

**VIII- 1(um) representante dos Servidores Públicos.****IX- 1 (um) representante da sociedade civil.**

§ 2º Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

§ 3º Os conselheiros serão eleitos por seus pares para mandato de 4 (dois) anos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeadas por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo Municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Art. 2º O Artigo 4º Lei nº 2.847, de 02 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente, para mandato de 04 (quatro anos).**

Art. 3º Revogam-se os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.847, de 02 de setembro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco

**Código Identificador:**C08B4290

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.999/2021.**

**LEI nº 3.999/2021**

Data : 18 de maio de 2021

Súmula: Altera denominação de vila no município.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica denominado Jardim Guaíra o atual Loteamento Barbosa, localizado na cidade de Bandeirantes-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco

**Código Identificador:**57111666

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.517/2021.**

**PORTARIA nº 1.517/2021**

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889 de 23 de dezembro de 1.989, e Lei Estadual nº 10.799 de 24 de maio de 1.994, que dispõem

sobre a Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.818, de 29 de março de 2.019, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica designado o servidor público MARCOS ANTÔNIO GALERA DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, inscrito no CRMV/PR nº 10.776, para atender a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Bandeirantes (PR), exercendo as atividades pertinentes a esta função.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco

**Código Identificador:**22070B22

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.309/2021**

**DECRETO nº 3.309/2021**

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Acrescenta às prorrogações do Decreto 3.308/2021, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2021, sendo que a primeira parcela que venceria dia 17 de maio de 2021, terá como vencimento o dia 31 de maio de 2021

Parágrafo Único – O pagamento integral do imposto a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 31/05/2021, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco

**Código Identificador:**E9B92832

**GABINETE DO PREFEITO  
AUTORIZAÇÃO Nº71**

Protocolo nr.72/2021 Bandeirantes 14 de maio 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação - 41/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

**RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO – ME**

| Nº | QTD   | UND | PRODUTOS                  | VRL UNT R\$ | VLR TOTAL R\$ |
|----|-------|-----|---------------------------|-------------|---------------|
| 02 | 1.610 | UND | LANCHE PRONTO E EMBALADO, | 2,50        | 4.025,00      |

|                    |  |  |                 |
|--------------------|--|--|-----------------|
|                    |  | CONTENDO UM PÃO FRANCÊS COM UMA FATIA DE QUEIJO TIPO MUSSARELA E UMA FATIA DE PRESUNTO COZIDO. |                 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |  | <b>4.025,00</b> |

**ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAÚJO**

| Nº                 | QTD   | UND | PRODUTOS   | VRL UNT R\$ | VLR TOTAL R\$    |
|--------------------|-------|-----|--|-------------|------------------|
| 01                 | 15    | UND | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK, CONTENDO 250 SALGADOS ASSADOS, SENDO 150 ESFIRRAS DE CARNE, 50 CROISSANTS DE FRANGO, 3 REFRIGERANTES GELADOS EMBALAGENS PET CONTENDO 2 LITROS, SABOR GUARANÁ, 7 PACOTES DE SUCO ARTIFICIAL SABOR LARANJA COM DILUIÇÃO DE 1 LITRO DE AGUA E QUATRO UNIDADES DE BOLO SIMPLES, DIVERSOS SABORES COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS. | 180,00      | 2.700,00         |
| 02                 | 1.610 | UND | LANCHE PRONTO E EMBALADO, CONTENDO UM PÃO FRANCÊS COM UMA FATIA DE QUEIJO TIPO MUSSARELA E UMA FATIA DE PRESUNTO COZIDO.   | 2,50        | 4.025,00         |
| 03                 | 3220  | UND | REFRIGERANTE GELADO, EMBALAGEM PET CONTENDO 250 ML, AROMA NATURAL DE GUARANÁ.  | 1,25        | 4.025,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |     |  |             | <b>10.750,00</b> |

Para AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, no valor total R\$ 14.775,00 (Quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:  
KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA ME  
ITEM QNT DESCRIÇÃO VLR UNT VLR TOTAL  
1 1000 Chave comum R\$ 7,50 R\$ 7.500,00  
2 404 Auto comum plástico R\$ 250,00 R\$ 10.100,00

TOTAL R\$ 17.600,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, no valor total R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 17 de maio de 2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

Ref.: Dispensa de Licitação – 42/2021-PMB  
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR.

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada em 06 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

HÉLIO FUKUDA FERREIRA ME

ITEM QTD UNID DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO  
VALOR UNI TOTAL  
1 12 MESES CONTROLE MENSAL DE DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO SEMESTRAL COM ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DE VISITAS TÉCNICAS NAS UNIDADES ABAIXO RELACIONADAS:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

POSTO CENTRAL  
SAÚDE DA MULHER  
POSTO DE VACINA (AMI)  
FISIOTERAPIA  
CAPS  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
PRONTO ATENDIMENTO (SUS)  
UBS SERTÃOZINHO  
UBS INVERNADA  
UBS FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO  
UBS BELA VISTA  
UBS IBC I  
UBS IBC II  
UBS LORDANI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

CMEI DR. BEZERRA DE MENEZES  
CMEI PROF. JOÃO DO CARMO  
CMEI MARIA ALZIRA DE SOUZA TRINDADE  
CMEI PAULO MENEGHEL  
CMEI ROTARY  
CMEI SANTA RITA DE CÁSSIA  
CMEI MATIDA  
CMEI YORICIDE MIYOSHI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
ESCOLA MUNICIPAL DIÓGINES VASCONCELOS  
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE DE ALMEIDA CAMPOS  
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA CANÁRIO  
ESCOLA MUNICIPAL MARIA INES SPEER FARIA  
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES  
ESCOLA MUNICIPAL PREF. MOACYR CASTANHO  
ESCOLA RURAL MUNICIPAL RICIERI ORMENEZE  
ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO DOMINGOS  
ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA  
ESCOLA MUNICIPAL YUKITE MATIDA  
ESCOLA RURAL MUNICIPAL ZULMIRA DE ALBUQUERQUE  
BIBLIOTECA CIDADÃ  
MUSEU  
UAB- UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL  
BRASIL JAPÃO  
CREM – GINÁSIO DE ESPORTES CHINELÃO

**AÇÃO SOCIAL**

COZINHA INDUSTRIAL  
CONSELHO TUTELAR  
CREAS  
PRÉDIO AÇÃO SOCIAL  
**ADMINISTRAÇÃO**  
ALMOXARIFADO – GARAGEM  
CLUBE GUAIRA (SEDE SOCIAL)  
ADM – PRÉDIO CENTRAL-PREFEITURA  
1 12 MESES TOTAL 16.110,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO SEMESTRAL E DESRATIZAÇÃO MENSAL DOS DIVERSOS, PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, no valor total R\$ 16.110,00 (dezesesse mil, cento e dez mil reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.  
Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 13/2021 – PMB  
(COM COTA DE ATÉ 25% PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 08/06/2021 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do sítio eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 08/06/2021 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 17 de maio de 2021.

**CLÉBER BATISTA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**879B191C

---

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

CONVITE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes Paraná – SAAE em atendimento a Lei 3.926/2020, **CONVIDA** a todos os usuários do serviço para a audiência pública de prestação de contas da Autarquia referente ao 1º quadrimestre de 2021 que realizará no dia 27/05/2021 a partir das 15h00min. na Câmara Municipal de Bandeirantes-PR. Informamos que a audiência será transmitida via internet através do link <https://www.youtube.com/channel/UC7rGUigv27dsa4BsZ9TOuwQ>. Respeitando todos os protocolos de saúde referente ao covid-19.

**Publicado por:**  
Gilmar Cristina Neri  
**Código Identificador:**C69A78E7

---